



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo Aditivo Nº 310/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 98/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ.

PARTÍCIPE 1: A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina - PI, CNPJ 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Ato PGJ nº 479/2014.

PARTÍCIPE 2: ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio da EJUD-PI - CEP 64075-065, representado neste ato pelo Diretor-Geral, Des. João Gabriel Furtado Baptista.

Os cooperantes: têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Termo Aditivo nº 1 ao ACORDO DE COOPERAÇÃO, Processo Administrativo nº 19.21.0014.0003581/2020-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento possui como objeto a inclusão de cláusula para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP) no ACORDO DE COOPERAÇÃO, cujo objeto é estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, o aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos; bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas ou projetos específicos, realização de eventos e intercâmbios, construção de redes de debates, promoção de cursos, seminários, debates públicos presenciais ou em ambientes de plataforma online, projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes, a ser executado em âmbito estadual, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA

2.1 Incluir a Cláusula DEZOITO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO, para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP) – Lei nº 13.709/2018, que vigorará com a seguinte redação: “CLÁUSULA DEZOITO - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da parceria para finalidade distinta daquela do objeto do acordo, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os Partícipes ficam obrigadas a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de

tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO. Os Partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

PARÁGRAFO QUINTO. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também de acordo com o que dispõe a LGPD e atos normativos de proteção de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 A inclusão da Cláusula DEZOITO decorre da Lei Federal nº13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

7.1 A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Teresina, data e assinatura eletrônica

CLEANDRO ALVES DE MOURA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
DIRETOR-GERAL DA EJUD/TJPI



Documento assinado eletronicamente por **Cleandro Alves de Moura**, Usuário Externo, em 06/08/2024, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Gabriel Furtado Baptista**, Diretor Geral da EJUD, em 08/08/2024, às 21:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5772847** e o código CRC **2E1729EC**.

